



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 472, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DOS ESPAÇOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas integrantes da rede municipal de ensino poderão ser utilizadas pela comunidade a que ela se integra, durante os períodos de não funcionamentos curriculares; para as seguintes atividades:

- I – espaços sócio-educacionais, para realização de cursos, oficinas e exposições;
- II – espaços artísticos, para apresentação de grupos: folclóricos, danças teatro e cinema;
- III – espaços esportivos para realização de olimpíadas, torneios e campeonatos;
- IV – reuniões de grupos de comunidade, para realização de reuniões de crescimentos e preparatórios de organização associativistas e filantrópicas;
- V – espaços expositivos para realização de eventos culturais, comunitários, étnicos e de cidadania.
- VI – espaços para realização de eventos culturais de segmentos religiosos.

Art. 2º. Compete à Secretária Executiva de Educação elaborar um calendário com as datas e horários a serem disponibilizados à utilização pública dos espaços possíveis.

Art. 3º. A utilização pública, dos espaços escolares, fica restrita a entidade da comunidade, com preferência para as associações de moradores do próprio bairro onde se encontra a escola, para as associações de pais e alunos e, grêmios estudantis da própria escola a ser cedida

§ 1º - As solicitações de cedência de espaços e seus horários far-se-ão diretamente junto às direções das escolas, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º - O solicitante, pessoa jurídica sem fim lucrativo, se responsabilizará pela utilização do espaço e responderá por qualquer dano ao patrimônio do mesmo.

§ 3º - A cedência do uso dos espaços escolares não prevêm a utilização do pessoal da equipe escolar.

§ 4º - A cedência do uso dos espaços escolares será regulamentada por um contrato, elaborado pela Secretária Executiva de Educação.

Art. 4º. A utilização dos espaços escolares é gratuita e, sem fins lucrativos.

Parágrafo único – No caso de geração de recursos financeiros pela utilização dos espaços escolares esses serão destinados as atividade não cobertas por recursos garantidos por tributos ou fundos institucionais.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido o uso e a comercialização de bebidas alcoólicas ou qualquer outra droga, nas instalações cedidas ao uso público.

Parágrafo único – A desobediência à regra estabelecida no caput do artigo, implicará na responsabilização criminal do usuário e da entidade solicitante, sem prejuízo de sanções administrativas e da proibição de futuras cessões.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 03 dias do mês de novembro de 2004.


JOSÉ LORES DA MOTA
Prefeito Municipal, em exercício